



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014253/2024-57

PORTARIA Nº 3.032/2024
DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando os fatos noticiados no Expediente GED nº 20.27.0194.0000098/2024-05, da lavra do Exmo. Senhor Promotor de Justiça Substituto ANTÔNIO TELES LEITE NETO, a respeito da conduta funcional do Analista do Ministério Público GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando que os elementos de informação contidos no citado Expediente apontam indícios de que o servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, no curso de sua passagem pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, ao menos enquanto esteve sob a chefia do Promotor de Justiça Substituto ANTÔNIO TELES LEITE NETO, teria praticado as seguintes condutas: inassiduidade e impontualidade ao serviço; desobediência às ordens superiores; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo; falta de colaboração e de espírito de solidariedade com os colegas de Promotoria, o que, a princípio, poderia configurar violação dos deveres funcionais dispostos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977);

Considerando que o citado Analista do Ministério Público já ostenta, em seu histórico funcional, as penalidades administrativas de repreensão, nos termos da Portaria nº 1.592/2023, de 14 de junho de 2023; de suspensão, nos moldes da Portaria nº 2.416/2024, de 30 de agosto de 2024; além das reprimendas de suspensão e multa, que lhe foram impostas pela Portaria nº 2.999/2024, de 16 de outubro de 2024;

Considerando que, à luz do panorama preliminarmente traçado no Expediente GED nº 20.27.0194.0000098/2024-05, faz-se necessário investigar, igualmente, se o servidor em questão, diante do seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014253/2024-57

histórico funcional, poderia haver incorrido nas previsões dispostas no art. 260, I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977); e, ainda, na do art. 263, III, do mesmo Estatuto, o que, dado todo o substrato fático exposto, poderá ensejar, em tese, a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, ou, até mesmo, de demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, ante a existência de indícios de autoria e de materialidade de ilícitos administrativos supostamente praticados pelo referido servidor, no curso de sua passagem pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, consistentes em: inassiduidade e impontualidade ao serviço; desobediência às ordens superiores; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo; falta de colaboração e de espírito de solidariedade com os colegas de Promotoria; e insubordinação grave.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, estabelecida pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º Sem prejuízo do objeto delimitado no art. 1º, fica ressalvado que o procedimento administrativo ora deflagrado – ao se debruçar sobre a atuação do Analista GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ao longo de sua passagem pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro – poderá coletar elementos de informação que apontem para a possível prática, por parte do indiciado, de outras infrações administrativas previstas na Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), o que, em última análise, poderá redundar no aditamento desta Portaria, ou na deflagração de novo procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.

Art. 4º Fica o nominado servidor advertido de que o presente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014253/2024-57

processo administrativo disciplinar – instaurado, a princípio, para apurar a noticiada violação dos deveres funcionais previstos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, com suposto enquadramento nos casos previstos no art. 260, I e II, além da possível configuração da hipótese disposta no art. 263, III, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977) – poderá acarretar a aplicação das penas de repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 17/10/2024 11:49:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0014253/2024-57**.